

PALC 333  
Nº 2019/0534



Ketia Maria da Conceição Steu

**CONTRATO Nº 2019/0534-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTRANS E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2019/0534-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Vereador José Diniz nº 3.300, 18º andar, Campo Belo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.856.424/0001-52, neste ato representada por seu Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **020/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de conservação de preservação da saúde, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0534** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

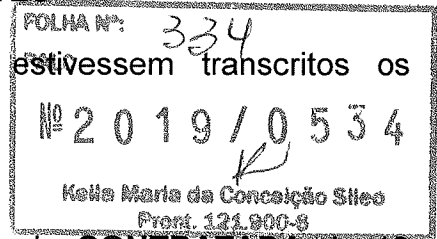
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de odontologia, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans e seus dependentes regularmente nomeados através de plano de assistência odontológica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:



2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 12 novembro de 2019;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 12 de novembro de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Título V do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **SPTrans** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisições de Compra – RC nº 23.703 e 23.704.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 453.123,84 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto.
- 6.3. A abrangência do plano de assistência odontológica deve ser estadual, com ênfase em São Paulo Capital, demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.
- 6.4. A **SPTrans** fornecerá, no ato da assinatura, a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**, que fará parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrita.
- 6.5. Os beneficiários dos serviços de assistência odontológica dividem-se em:

6.5.1. **TITULARES:** diretores e empregados.

6.5.2. **DEPENDENTES:** esposa(o), companheira(o), filhas(os)\* menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e portadores de deficiência sem limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

\*equiparados os adotivos e tutelados

- 6.6. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 4.069 (quatro mil e sessenta e nove) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir – Beneficiários por Tipo/Idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES EMPREGADOS		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 - 18	1		1	450	482	932	933
19 - 23	3	2	5	149	139	288	293
24 - 28	18	13	31	13	2	15	46
29 - 33	23	79	102	35	2	37	139
34 - 38	35	112	147	74	4	78	225
39 - 43	43	151	194	118	12	130	324
44 - 48	39	156	195	142	9	151	346
49 - 53	97	265	362	161	17	178	540
54 - 58	100	304	404	144	31	175	579
59 ou +	85	360	445	184	15	199	644
<b>TOTAL</b>	<b>444</b>	<b>1.442</b>	<b>1.886</b>	<b>1.470</b>	<b>713</b>	<b>2.183</b>	<b>4.069</b>

- 6.7. A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, sem limite de idade e sem carências.

- 6.8. Quando da admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, como nos casos de casamento, cônjuges, reconhecimento de união



estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões deverão ser efetivadas sem quaisquer carências.

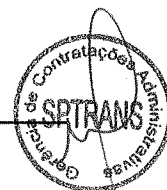
- 6.9. Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão processados nos termos do artigo 7º da RN 412/16.
- 6.10. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da **SPTrans** à **CONTRATADA**.
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá oferecer plano contemplando: Plano I, Plano II e Plano III, conforme especificado no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.11.1. Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da **SPTrans**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, novembro/2019.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:



POLÍCIA Nº: 337  
PALC  
Nº 2019/0534  
Kellen Maria da Contação Sileo  
Prot. 121.900-8



R = Valor do reajustamento.

$P_0$  = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base novembro/2019.

$IPC-FIPE_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, novembro/2019.

$IPC-FIPE_1$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, novembro/2020, e novembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base novembro/2019 e o mês de sua anualização novembro/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de novembro/2020 e novembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

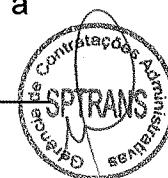
7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SINISTRALIDADE

8.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.

8.2. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 60% (sessenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:



$$IR = IS / 0,60$$
$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Onde:

**IR** = Índice de Reajuste Técnico

**IS** = Índice de Sinistralidade

**0,60** = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatório dos Sinistros Apurados pela **CONTRATADA** no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatório das Contraprestações pecuniárias líquidas pagas à **CONTRATADA** no período analisado.

FOLHA Nº:	338
PALC	
Nº	2019/0534
Mata Maria da Conceição Sileo	
Prot. 121.900-9	

**8.2.1.** Sempre que o IR - Índice de Reajuste Técnico for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

- 8.3.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 8.4.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.
- 8.5.** O custo de migração de categoria não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 9.1.1.** A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 9.1.2.** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 9.2.** O valor das medições será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato.
- 9.3.** Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.

FOLHA Nº: 339  
FALC  
Nº 2019/0534  
Kellen Maria da Conceição Sileo



- 9.3.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.
- 9.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 9.3.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.4. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.
- 9.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 9.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128 – 3º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 9.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.10. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.





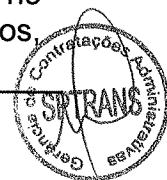
- 9.11. Se a **CONTRATADA** estiver localizada em outro Município deverá realizar a inscrição no Cadastro para empresas estabelecidas fora do Município de São Paulo, e que prestam serviços para empresas situadas no Município (Cadastro Prestadores de Serviços de Outros Municípios), em relação ao serviço prestado.
- 9.12. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.12.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.13. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 9.14. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 236, Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Laura, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 9.15. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;  
 CNPJ 60.498.417/0001-58;  
 Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;  
 Objeto Contratual;  
 Mencionar e discriminar os serviços executados.

- 9.16. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios.





defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 10.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
  - 10.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
  - 10.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - 10.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigos 12 e 13 do RILC.

10.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.2. Executar os serviços objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.2.3. Garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive nos prontos-socorros de sua rede credenciada;
- 10.2.4. Fornecer à **SPTrans** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado;
- 10.2.5. Disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de consultas e tratamentos de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto-socorro, dentre outros;

FOLHA Nº: 342  
FALC  
Nº 2019/0534  
Rua Maria da Conceição Sileo



- 10.2.6. Colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada;
- 10.2.7. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro com a mesma abrangência territorial e especialidade, no prazo máximo de 30 dias;
- 10.2.8. Garantir reembolso aos beneficiários, no prazo máximo de 30 dias, conforme procedimentos previstos em contrato, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, com garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.
- 10.2.9. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a Contratada deverá apresentar ao beneficiário justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto na RN 395/16 ANS;
- 10.2.10. Encaminhar mensalmente à **SPTrans**, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura os relatórios previstos na RN 389/15.
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.5. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.7. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.7.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários e respectivos dependentes, bem



FOLHA Nº: 343  
PALC  
Nº 2019/0534  
Prov. 121.900-8



como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários e alteração de padrão de plano;

- 10.7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelo Plano II e Plano III, devendo as alterações de categorias serem realizadas exclusivamente junto à **SPTrans**;
- 10.7.3. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a **SPTrans** fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados e registrando ocorrências;
- 10.7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- 10.7.6. Notificar o preposto da **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo II - Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 22.656,19 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 11.3.1. Caução em dinheiro;
  - 11.3.2. Seguro-garantia;
  - 11.3.3. Fiança bancária.



- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela ~~apresentação de garantia~~ na modalidade prevista no item 11.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro-Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 11.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.**

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2.
- 12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 12.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
- 12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 3º até o 30º dia, contados do início do prazo fixado pela **SPTrans**, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans** e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais consequências daí advindas.

FOLHA Nº:  
PALC  
346  
Nº 2019/0534



12.2.4. A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado.

12.2.4.1. 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, se criar embaraços à fiscalização ou prestar informações inexatas;

12.2.4.2. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

12.2.4.3. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se praticar por ação, omissão, imperícia, negligência, seja por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar danos ou risco à **SPTrans** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

12.2.4.4. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nos itens anteriores.

12.2.4.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência de qualquer dos itens anteriores.

12.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

12.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

12.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

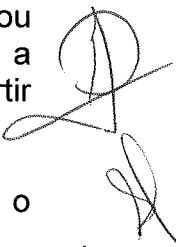
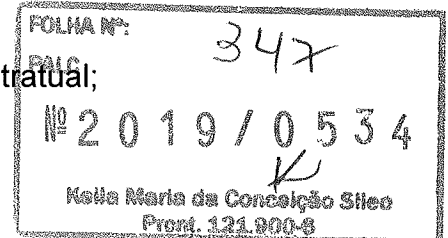
12.7.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

12.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições



de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

- 12.7.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.7.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.7.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.7.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.7.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.7.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.7.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.7.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.7.11.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.7.12.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.7.13.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.7.14.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo



fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**12.7.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

**12.8.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**12.9.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.9.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**12.9.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

**12.9.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.10.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.

**12.11.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

**12.11.1.** Devolução da garantia;

**12.11.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

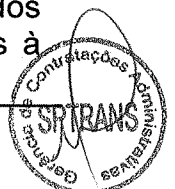
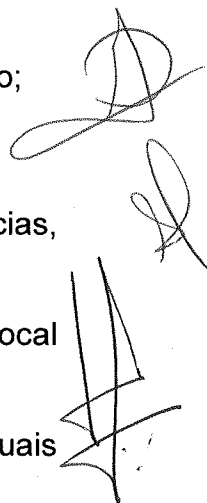
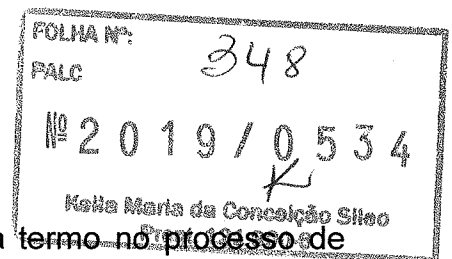
**12.11.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**12.12.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

**12.12.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

**12.12.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

**12.12.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;





- 12.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Recursos Humanos (DP/SRH).
- 15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

#### **SPTrans**

#### **São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Laura Lopes de Araújo Maia

e-mail: laura.maia@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Janete Zygmantas

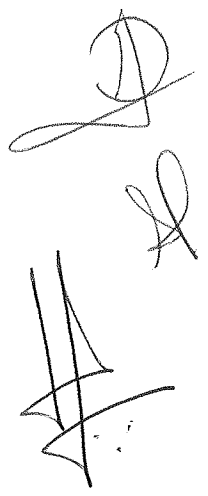
e-mail: janete.zygmantas@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Iolanda Regina da Silva Correa

e-mail: iolanda.correa@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar/meio – Centro – São Paulo – SP

CEP: 01014-000



**CONTRATADA****Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. - INPAO**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Isabel Casqueiro

e-mail: isabel.casqueiro@inpao.com.br

Endereço: Av. Vereador José Diniz, 3.300 – 18º andar – Campo Belo – São Paulo – SP – CEP: 04604-006

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

FOLHA Nº:	351
PALC	
Nº 2019/0534	
K	
Melia Maria da Conceição Sileo	

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado, lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

20.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

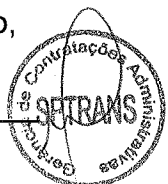
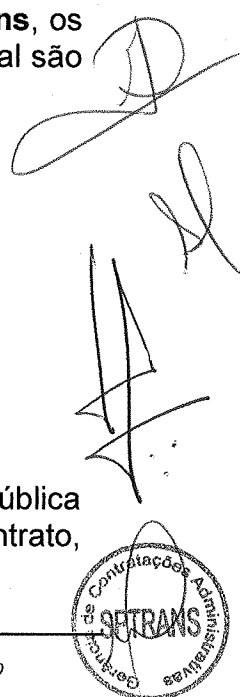
e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FOLHA Nº: 352  
PALC  
Nº 2019/0534



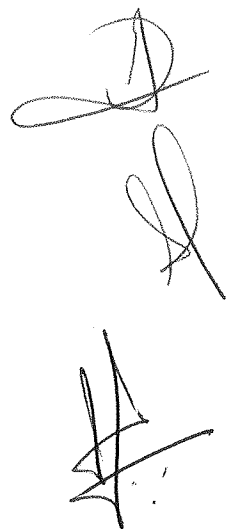
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 09 DEZ. 2019

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

FOLHA Nº:  
PALC 353  
Nº 2019/0534  
Kellen Maria da Conceição Sileo  
Print: 121.900-8

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**LICITAÇÃO Nº 020/2019****ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

FOLHA Nº:	354
PALC	
Nº	2019/0534
Nella Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-8	

**1. APRESENTAÇÃO**

A São Paulo Transporte S/A. – **SPTrans** disponibiliza plano de assistência médica e odontológica no regime de Auto Gestão desde 12/07/1985. Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, visa contratar um plano odontológico em substituição ao atual modelo.

**2. DO OBJETO**

Prestação de Serviços Especializados de Odontologia, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. – **SPTrans** e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Odontológica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Título V, Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer à rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita devidamente fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**4. DOS BENEFICIÁRIOS**

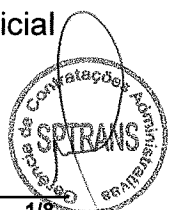
A **SPTrans** fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

Os usuários dos serviços de assistência odontológica, doravante designados neste termo como beneficiários, dividem-se em:

a) **Titulares:** diretores e empregados.

b) **Dependentes:** esposa (o), companheira (o), filhas (os)\* menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e portadores de deficiência sem limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

*\*equiparados os adotivos e tutelados*



FOLHA Nº: 355  
 PALE  
 Nº 2019/0534  
 Maria Maria da Conceição Sileo  
 Prof. 121.900-9



## 5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 4.069 (quatro mil e sessenta e nove) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir – Beneficiários por Tipo/Idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES EMPREGADOS		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 - 18	1		1	450	482	932	933
19 - 23	3	2	5	149	139	288	293
24 - 28	18	13	31	13	2	15	46
29 - 33	23	79	102	35	2	37	139
34 - 38	35	112	147	74	4	78	225
39 - 43	43	151	194	118	12	130	324
44 - 48	39	156	195	142	9	151	346
49 - 53	97	265	362	161	17	178	540
54 - 58	100	304	404	144	31	175	579
59 ou +	85	360	445	184	15	199	644
<b>TOTAL</b>	<b>444</b>	<b>1.442</b>	<b>1.886</b>	<b>1.470</b>	<b>713</b>	<b>2.183</b>	<b>4.069</b>

A **SPTrans**, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão processados nos termos do artigo 7º da RN 412/16.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da **SPTrans** à **CONTRATADA**.

## 6. DAS CARÊNCIAS

A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, sem limite de idade e sem carências.

Quando da admissão de novos diretores, empregados e também de outros dependentes, como nos casos de casamento, cônjuges, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões deverão ser efetivadas sem quaisquer carências.

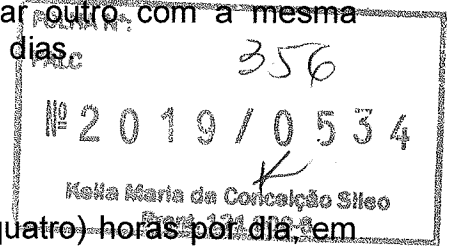
## 7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência odontológica deve ser estadual, com ênfase em São Paulo Capital, demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.

A **CONTRATADA** deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja

*(Handwritten signatures and stamps)*

descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro, com a mesma abrangência territorial e especialidade, no prazo máximo de 30 dias.



## 8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto-socorro em sua rede credenciada.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de consultas e tratamentos de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto-socorro, dentre outros.

A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e a rede credenciada.

A **CONTRATADA** deverá fornecer à **SPTrans** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **SPTrans** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

### 8.1. Das Consultas e Tratamentos

As consultas serão realizadas em consultórios odontológicos, clínicas gerais e especializadas da rede **CONTRATADA** nos horários normais de consulta.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto-socorro da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras. Os beneficiários que optarem pelos planos por adesão terão direito aos demais procedimentos incluídos nos respectivos planos.

### 8.2. Do Atendimento de Emergência

A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em pronto-socorro de sua rede credenciada, em casos de urgência e emergência.

### 8.3. Exames Complementares / Procedimentos





A **CONTRATADA** deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades odontológicas cobertas serão todas as reconhecidas pelos conselhos Federal e Regional de Odontologia, bem como pela Associação Brasileira de Odontologia.

#### 8.4. Atendimentos Cirúrgicos e Clínicos

Todos os serviços necessários aos atendimentos cirúrgicos e clínicos serão prestados aos beneficiários, pela **CONTRATADA**, isentos de quaisquer cobranças de despesas.

Os atendimentos cirúrgicos e clínicos serão de livre escolha dos beneficiários na rede credenciada disponível.

FOLHA Nº:	357
PALC	
Nº	2019/0534
K	
Kelia Maria da Conceição Sileo	
Prod. 121.800-8	

#### 9. DOS PLANOS

A **CONTRATADA** deverá oferecer três tipos de plano:

- Plano I:** este plano deverá prestar atendimento, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS, incluindo instalação gratuita de aparelhos ortodônticos. Ficará a critério do beneficiário a escolha do prestador para seu atendimento.
- Plano II:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. Deverá incluir, além dos procedimentos do Plano I, serviços de Telerradiografia, Manutenção e Documentação Ortodônticas.
- Plano III:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. Deverá incluir, além dos procedimentos dos Planos I e II, serviços de RX de ATM, RX Carpal, Placa Miorrelaxante, Coroa Total Acrílica Prensada, Próteses Unitárias em Resina, Próteses Fixas em Resina, Próteses Unitárias em Porcelana (Cerâmica), Próteses Fixas em Porcelana (Cerâmica), dentre outros serviços.

Nos Planos II e III opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da **SPTrans**.

#### 10. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do Contrato ou no aniversário do Contrato.



FOLHA Nº: 358  
PALC  
Nº 2019/0534  
Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700  
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299



As mudanças dos demais Planos para o Plano 1 serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão.

## 11. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** deverá possuir rede credenciada com número mínimo de 50 (cinquenta) consultórios/clínicas e 5 (cinco) prontos-socorros, além de 3 (três) serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, no Município de São Paulo para o atendimento.

## 12. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

## 13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **SPTrans** os relatórios previstos na RN 389/15.

## 14. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

## 15. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 60% (sessenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,60$$
$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,60= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

FOLHA Nº:	359
FALC	
Nº	2019/0534
K	
Kelia Maria da Conceição Sileo	
Prof. 121.800-8	

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela **CONTRATADA**.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

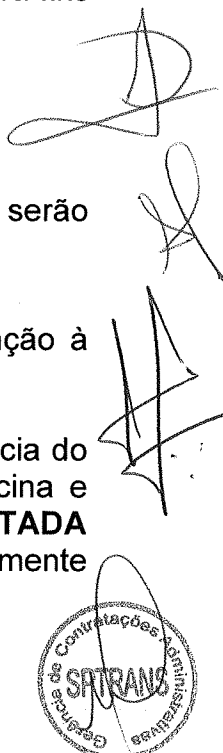
O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado.

A **CONTRATADA** deverá oferecer desenvolvimento de programas de prevenção à saúde bucal aos beneficiários.

A **CONTRATADA** deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**. As palestras serão solicitadas a critério da **SPTrans**, normalmente durante a realização da SIPAT.



Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao beneficiário justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto na RN 395/16 ANS.

A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

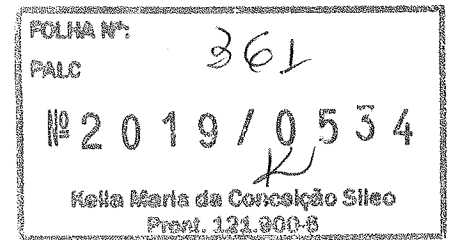
O plano contratado será custeado em sua totalidade pela **SPTrans**.

FOLHA Nº:	360
PALC	
Nº	2019/0534
Melia Maria da Conceição Sileo	
Prot. 121.900-8	



**ANEXO A - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS BENEFICIÁRIOS**

<b>Norte</b>	020 - Vila Guilherme	45	<b>Leste</b>	030 - Brás/Belém	116	<b>Oeste</b>	050 - Lapa	32
	021 - Vila Maria	57		031 - Moóca	80		051 - Pirituba	38
	022 - Tucuruvi	63		032 - Itaquera	76		052 - Pq. Anhanguera	22
	023 - Tremembé	48		033 - Tatuapé	92		053 - Jaguaré	12
	024 - Santana	64		034 - Vila Carrão	85		054 - Pinheiros	12
	025 - Casa Verde	44		035 - Vl. Matilde	157		055 - Butantã	28
	026 - V.N.Cach.	48		036 - Penha	175		056 - Morumbi	8
	027 - Limão	32		037 - Cangaíba	64		057 - Campo Limpo	46
	028 - Brasilândia	78		038 - E. Matarazzo	84		058 - Capão Redondo	95
	029 - Freguesia do Ó	50		039 - Sapopemba	174		<b>Zona Oeste</b>	<b>293</b>
<b>Zona Norte</b>			<b>529</b>			<b>ABCD</b>	090 - Santo André	32
<b>Sul</b>	040 - Vila Mariana	37	080 - S. Miguel Pta.	182	091 - Santo André		32	
	041 - Bq da Saúde	92	081 - Itaim Paulista	102	093 - Mauá		20	
	042 - Ipiranga	37	082 - Itaquera	228	094 - Ribeirão Pires		14	
	043 - Jabaquara	50	083 - São Mateus	81	095 - São Caetano Sul		9	
	044 - Pedreira	50	084 - Guaianazes	128	097 - S. Bern. Campo		47	
	045 - Ibirapuera	19	<b>Zona Leste</b>	<b>1.824</b>	099 - Diadema		38	
	046 - Cupecê	21	010 - Sé / Centro	11	<b>ABCD</b>		<b>160</b>	
	047 - Santo Amaro	17	011 - Barra Funda	12				
	048 - Grajaú	142	012 - Santa Cecília	21				
049 - C. do Socorro	58	013 - Bela Vista	24					
<b>Zona Sul</b>			<b>523</b>					
<b>Grd São Paulo</b>	060 - Osasco	44	<b>Centro</b>	014 - Jardim Paulista	8			
	063 - Carapicuíba	39		015 - Cambuci/Liberd	55			
	064 - Barueri	6		<b>Centro</b>	<b>131</b>			
	066 - Itapevi	8		110 - Santos	6			
	067 - Taboão da Serra	56		113 - São Vicente	3			
	068 - Embu/It. da Serra	24		114 - Guarujá	2			
	070 - Guarulhos	156		117 - Mongaguá/P.Gde	13			
	074 - Arujá	10		122 - S. José Campos	0			
	075 - Santa Isabel	2		123 - Jacareí	2			
	077 - F.Rocha/Caieiras	3		129 - Bragança Pta.	18			
085 - Itaquaquecetuba	92	130 - Campinas	6					
086 - Suzano	36	131 - Sumaré	0					
087 - Mogi das Cruzes	13	132 - Jundiaí/Itatiba	13					
<b>G S P</b>			<b>489</b>					
			<b>Interior</b>	133 - Salto / Itu	7	<b>CEP Relacionados</b>	<b>4.035</b>	
				138 - Mogi Mirim	4	<b>CEP Diferentes</b>	<b>34</b>	
				142 - São Simão	0	<b>Total Beneficiários</b>	<b>4.069</b>	
				180 - Sorocaba	0			
				181 - São Roque	12			
			185 - Pereiras	0				
			<b>100 - Interior</b>	<b>86</b>				



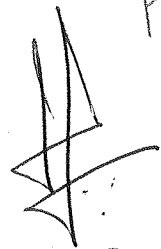



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'SPTRANS' and 'Comissão Administrativa'.

FOLHA N°:	362
PALC	
Nº	2019/0534
Ketty Maria da Conceição Sileo	
Prof. 121.900-9	

**ANEXO III**

**PLANILHA DE QUANTIDADES  
E PREÇOS**

# LICITAÇÃO Nº 020/2019

## ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 24 MESES
1	PLANO EMPRESARIAL SPTRANS					
1.1	PLANO I - ESPECIAL 730 - REGISTRO ANS Nº 479406171	UN	4069	R\$ 4,64	R\$ 18.880,16	R\$ 453.123,84

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	
				UN	R\$
2	PLANOS OPCIONAIS				
2.1	PLANO II - ESPECIAL COM ORTODONTIA - REGISTRO ANS Nº 459393096	UN	POR ADESÃO	R\$ 38,92	
2.2	PLANO III - MAGNUM INTEGRAL 730 - REGISTRO ANS Nº 479437171	UN	POR ADESÃO	R\$ 44,70	

**VALOR EXTENSO:** Quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos

**PROPOSTANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA

**CNPJ:** 00.856.424/0001-52

**ENDEREÇO:** Avenida Vereador José Diniz, 3.300 - 18º andar - Campos Belo, São Paulo-SP, CEP 04604-006

**TELEFONE:** 11 5094-4044/4053

**RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPOSTANTE):**

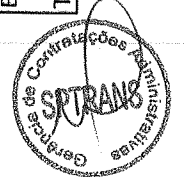
**NOME:** MARIA FUIENSANTA RODRIGUEZ PEREZ DANIEL

**CARGO:** GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**TELEFONE:** 11 5094-4044

FOLHA Nº: 2019/0534  
 Maria Carolina T. Nata M. da Silva  
 Prof. 124.2628

FOLHA Nº: 363  
 Nº 2019/0534  
 Nota Maria da Conceição Siqueira  
 Prof. 121.900-8



FOLHA Nº:	364
PALC	
Nº	2019/0534
R	
Rua Maria da Conceição Sileo	
Prant. 121.000-8	

**ANEXO IV**

**CRITÉRIO DE PREÇO E**

**MEDIÇÃO**





**LICITAÇÃO Nº 020/2019****ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTRANS E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO:****PLANO EMPRESARIAL**

- PLANO I

**PLANOS POR ADESÃO**

- PLANO II
- PLANO III

**UNIDADE:** Unidade (beneficiários)

**PRELIMINARES:**

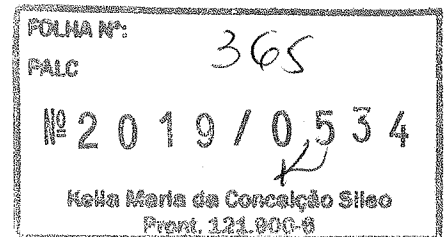
Trata-se da Prestação de Serviços Especializados de Odontologia aos Empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans e seus Dependentes Regularmente Nomeados, Através de Plano de Assistência Odontológica Empresarial, com Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no contrato.

Ressaltamos que nos valores unitários apresentados, para cada modalidade de plano, deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- Execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, inclusive adicional noturno, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo telefone fixo e celular, internet, correios, entre outros;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;

**MEDIÇÃO:**

A medição dos serviços será efetuada conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou no Contrato



FOLHA Nº:	366
PALC	
Nº	2019/0534
K Kelle Maria da Conceição Sileo	
Prot. 121.000-8	

**ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA**

**COMERCIAL**





Odontologia para uma vida melhor

FOLHA Nº:  
PALC

2019/0534

Maria Carolina T. Naia M. da Silva  
Pront. 124.2628

LICITAÇÃO Nº 020/2019

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

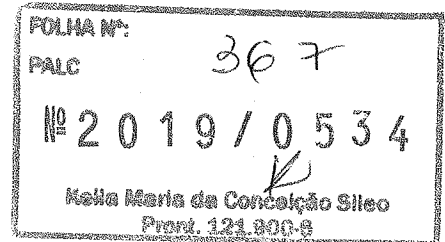
**Objeto:** prestação de serviços especializados de odontologia, aos empregados e diretores da **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans** e seus dependentes regularmente nomeados através de plano de assistência odontológica empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

São Paulo, 12 de Novembro de 2019.

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo - SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados senhores,



Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. Os valores unitários são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.  
CNPJ: 00.856.424/001-52;  
Endereço: Avenida Vereador José Diniz, 3.300, 18º andar, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04604-006.

Representante Legal: Sr. Claudio Luiz Martins Aboud, portador da Carteira de Identidade RG nº 105.275-23 - SSP/ SP e do CPF nº 083.473.788-43.  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Atenciosamente,

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**

CNPJ: 00.856.424/0001-52

Por seu Procurador: Maria Fuensanta Rodriguez Perez Daniel

CARGO(s): Gerente Adm. Financeiro

CPF. : 001.154.468-69

101

